



## VERÃO SHOW

SÃO SEBASTIÃO SP

02 A 31 DE JANEIRO

São Sebastião SP  
Rua da Praia - Centro



02.01 BELO • GUSTAVO MIOTO + ALEXANDRE PIRES 03.01

09.01 WESLEY SAFADÃO • ANA CASTELA 10.01

16.01 LUAN SANTANA • JORGE E MATEUS 17.01

23.01 MATUÊ + DENNIS • ZÉ NETO & CRISTIANO 24.01

30.01 THIAGUINHO • NATANZINHO LIMA 31.01

PISTA GRATUITA | ÁREA VIP & CAMAROTES: [veraoshow.com.br](http://veraoshow.com.br)

COMPRE AGORA



PRODUÇÃO VIVA+

## FESTIVAL DE VERÃO BOIÇUCANGA 2026



9 A 31/JAN

PRAÇA PÔR DO SOL  
BOIÇUCANGA

09/01 ÉDSON & HUDSON • 10/01 GRELO

16/01 LUAN PEREIRA • 17/01 RUEL DA RIMA

23/01 KAMISA IO • 24/01 MARCELO FALCÃO

30/01 FERRUGEM • 31/01 MARI FERNANDES





**Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo – 2022SEFAZ197 – Processo n.º 15.808/2022**  
Contratada: Itaú Unibanco.  
Contratante: Município de São Sebastião.  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.  
Inexigibilidade nº: 013/2022  
Prazo: 12 (meses)  
Valor: sem ônus  
Data: 15.12.2025  
**Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo Município e Valter Telles do Nascimento e Luiz Antônio Santos pela contratada.**

**Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo – 2022SEFAZ200 – Processo n.º 15.808/2022**  
Contratada: Banco Bradesco S.A.  
Contratante: Município de São Sebastião.  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.  
Inexigibilidade nº: 013/2022  
Prazo: 12 (meses)  
Valor: sem ônus  
Data: 15.12.2025  
**Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo Município e Eliete Maria Martins de Souza e Daniela Sampaio de Souza Oyadomari pela contratada.**

**Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo – 2022SEFAZ204– Processo n.º 15.808/2022**  
Contratada: Banco do Brasil S.A.  
Contratante: Município de São Sebastião.  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.  
Inexigibilidade nº: 013/2022  
Prazo: 12 (meses)  
Valor: sem ônus  
Data: 15.12.2025  
**Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo Município e Sergio Ricardo de Freitas e pela contratada.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6674/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.  
TERMO DE SUSPENSÃO  
INFORMAMOS A SUSPENSÃO DO CERTAME PARA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. A NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA SERÁ INFORMADA NOS TERMOS DA LEI. SÃO SEBASTIÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.  
**GELSON ANICETO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DEMOLIÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de penalidade de **demolição** conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

| PROCESSO 1DOC | INTERESSADO  | ENDEREÇO                                   | PRAZO    | AUTO  |
|---------------|--------------|--------------------------------------------|----------|-------|
| 31.231/2025   | DESCONHECIDO | Rodovia Manoel Hipólito do Rego, SN, Paúba | 24 Horas | 40513 |
| 31.228/2025   | DESCONHECIDO | Após Ponte do Rio Cubatão, SN, Boracéia    | 24 Horas | 40515 |
| 31.227/2025   | DESCONHECIDO | Após Ponte do Rio Cubatão, SN, Boracéia    | 24 Horas | 40514 |

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

**Dino Luis Barrozo**  
**Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental**  
**FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ**  
**SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE**

MULTA

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis

Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

| PROCESSO 1DOC | INTERESSADO               | ENDEREÇO                                       | VALOR        | AUTO  |
|---------------|---------------------------|------------------------------------------------|--------------|-------|
| 31.230/2025   | RUBENS FLÁVIO DE SIQUEIRA | Rodovia Manoel Hipólito do Rego, 8, Paúba      | R\$ 500,00   | 40512 |
| 31.229/2025   | LE FACILITES              | Rua Benjamin Manoel dos Santos, 51, Boiçucanga | R\$ 3.000,00 | 40564 |

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

**Dino Luis Barrozo**  
**Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental**  
**FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ**  
**SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE**

NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, , a providenciarem a regularização dos mesmos conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

| PROCESSO 1DOC | INTERESSADO                             | ENDEREÇO                                  | PRAZO   | AUTO  |
|---------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------|---------|-------|
| 31.226/2025   | RECICLEMIL                              | Rodovia Manoel Hipólito do Rego, 8, Paúba | 5 Dias  | 40700 |
| 31.224/2025   | RUBENS FLÁVIO DE SIQUEIRA VIRGAS JUNIOR | Rodovia Manoel Hipólito do Rego, 8, Paúba | 30 Dias | 40659 |
| 31.225/2025   | JOSÉ BATISTA ALVES                      | Rua Bela Vista, 340, Olaria               | 30 Dias | 40801 |
| 31.223/2025   | PILÃO TERRAPLANAGEM                     | Rua Carla Cesar Matias, 57, Maresias      | 5 Dias  | 40660 |

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

**Dino Luis Barrozo**  
**Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental**  
**FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ**  
**SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE**

LEI Nº 3181/2025

“Institui o Dia da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de São Sebastião, o “Dia da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”, a ser celebrado anualmente no dia 06 de novembro.

Artigo 2º- As atividades alusivas ao Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil terão por finalidade reconhecer, valorizar e homenagear as profissionais responsáveis por auxiliar o (a) professor (a) no desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para seu crescimento físico, emocional, cognitivo e social.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Sebastião, 16 de dezembro de 2025.**

**REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**  
**Prefeito**





DECRETO Nº 9952/2025

“Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta no mês de dezembro de 2025 e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando as celebrações familiares e religiosas, como o Natal e o Ano Novo, é que:

DECRETA

Artigo 1º - Ficam declarados pontos facultativos nos dias 24, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião. Artigo 2º- Os servidores que prestam serviços essenciais, em especial os da Unidade de Pronto Atendimento, de coleta de lixo e limpeza urbana, e os que servem em regime de turno de revezamento ou escala, não serão abrangidos pelo que estabelece o presente Decreto. Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
Prefeito

DECRETO Nº 9953/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município. Considerando que o servidor aposentado Paulo Antunes, faleceu no dia 13 de fevereiro de 2025, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Maria Cristina Dias; Considerando a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista e anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a MARIA CRISTINA DIAS inscrita no CPF no 055.362.738-41, dependente do servidor aposentado Paulo Antunes, falecido em 13 de fevereiro de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019. Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo a totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019. Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo Índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e & 10º do artigo 124 da LCM 241/2019. Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019. Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 3180/2025

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

- I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Artigo 2º- A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.973.994.000,00 (Hum bilhão, novecentos e setenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais).

Parágrafo Único- A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

| PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS    |                  |
|---------------------------------------------------|------------------|
| 01 - Câmara Municipal                             | 0,00             |
| 02 - Prefeitura Municipal                         |                  |
| 03 – Instituto Prev. do Município de S. Sebastião | 219.302.000,00   |
| 04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana      | 830.000,00       |
| 05 – Fundação de Saúde Pública                    | 570.000,00       |
| Total das Receitas Líquida                        | 1.973.994.000,00 |

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Artigo 3º- A despesa fixada de R\$ 1.973.994.000,00 (Hum bilhão, novecentos e setenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

| FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS                   |                  |
|---------------------------------------------------|------------------|
| 01 - Câmara Municipal                             | 39.947.000,00    |
| 02 - Prefeitura Municipal                         | 1.587.215.000,00 |
| 03 - Instituto Prev. do Município de S. Sebastião | 219.302.000,00   |
| 04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana      | 23.740.000,00    |
| 05 – Fundação de Saúde Pública                    | 103.790.000,00   |
| Total Geral do Orçamento do Município             | 1.973.994.000,00 |

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 6º- A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais, transposições, remanejamentos, transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

- I- Até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º;
- II- Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
  - a-) de pessoal e encargos;
  - b-) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
  - c-) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PASEP;
  - d-) De precatórios judiciais;
  - e-) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
  - f-) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
  - g-) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.
- III- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- IV- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro ou superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;
- V- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 8º- Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único- As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 10- Fica o poder executivo autorizado a realizar, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual inflacionária da remuneração dos servidores públicos, a qual poderá ser feita por decreto.





Artigo 11- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto

ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Artigo 12 - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1, inciso I e II ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do mês anterior, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 13- Conforme Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 do Município de São Sebastião, de 09/08/2023, esta lei contém recursos orçamentários para atender as emendas impositivas.

Artigo 14- Os casos não previstos nesta lei, prevalecerá o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 15- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98A2-F734-FF2A-8278

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 16/12/2025 23:26:31  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/98A2-F734-FF2A-8278>